



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 15/16

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: INDAFORT COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

VALOR: R\$ 52.736,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: AD nº 193/2016

LICITAÇÃO Nº 07/2016

PREGÃO Nº 04/2016

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **INDAFORT COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME**, CNPJ nº 07.346.564/0001-20, localizada na Rua Turmalina, nº 683, Recreio Campestre Jô, Indaiatuba/SP, neste ato representada por **LUÍZ GUILHERME MOTTA FRANCHI**, portador do documento de identidade RG nº 27.121.280-9 e do CPF nº 221.063.698-16, aqui designada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo AD nº 193/2016, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a fornecer os MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, conforme descrito no edital de pregão nº 04/2016, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os produtos conforme descrito no edital de pregão nº 04/2016 e Ata de Sessão Pública - Processo AD nº 193/2016, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 – O valor estimado para o presente contrato é de R\$ 52.736,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais), podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01/01.031.0006.2007-3390.30, ficha 9, suplementada(s), se necessário.

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

6.1 – O pagamento do preço unitário será feito dentro de 05 (cinco) dias após mediante comprovação da entrega dos produtos e apresentação da competente nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido imposto retido pela CONTRATANTE, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, inciso I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

(05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

7.1.3 – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

7.1.4 – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VIII – DO ATRASO

8.1 – O atraso injustificado na execução das entregas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.1.1 – Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

8.1.2 – Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.2 – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2 – As multas acima definidas poderão ter seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR

10.1 – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS

11.1 – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

12.1.1 – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

12.1.2 – Sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento ora ajustado;

12.1.3 – Falir;

12.1.4 – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

12.1.5 – Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

13.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (2) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 24 de agosto de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Wellington Domingos Pereira


INDAFORT COM. DE MATERIAL DE LIMPEZA, PAPELARIA E
INFORMÁTICA LT A ME
Luiz Guilherme Motta Franchi

Testemunhas:

De: grifon@grifon.com.br
Enviado em: quinta-feira, 8 de setembro de 2016 10:02
Para: compras.cm@sumare.sp.gov.br
Assunto: Recorte enviado para você



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 08/09/2016
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

ⓘ Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.

PARA

08/09/2016 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

SP - Poder Executivo - Seção I

**Diário dos Municípios
SUMARÉ**

07/09/2016-CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ PROCESSO AD Nº 261/2016 CONTRATO Nº 14/16 CONTRATADA: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda OBJETO: Aquisição de toners. VALOR: R\$ 261.850,00 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais) PRESIDENTE: Welington Domingos Pereira PROCESSO AD Nº 193/2016 CONTRATO Nº 15/16 CONTRATADA: Indafort Comércio de Material de Limpeza VALOR: R\$ 52.736,00 (cinquenta e dois mil setecentos e trinta e seis reais) CONTRATO Nº 16/16 CONTRATADA: Ana Valeira Tonelotto EPP VALOR: R\$ 49.428,10 (quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos) CONTRATO Nº 17/16 CONTRATADA: Central Brasil Distribuidora de Artigos de Papelaria Ltda ME VALOR: R\$ 23.935,50 (vinte e três mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) CONTRATO Nº 18/16 CONTRATADA: DCB Comercial Eirelli ME VALOR: R\$ 21.152,00 (vinte e um mil cento e cinquenta e dois reais) CONTRATO Nº 19/16 CONTRATADA: M.H. Fal Embalagens ME VALOR: R\$ 9.490,00 (nove mil quatrocentos e noventa reais) CONTRATO Nº 20/16 CONTRATADA: J.A. Lopes Acessórios EPP VALOR: R\$ 36.185,30 (trinta e seis mil cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos) OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para **Câmara Municipal de Sumaré** PRESIDENTE: Welington Domingos Pereira